



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.987, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2001 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela - V - *Taxa de Fiscalização para o exercício do Comércio Eventual Ambulante* da Lei Municipal n.º 921 de 10 de dezembro de 2001, que “*Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Nova Xavantina – MT*”, passa a vigorar conforme Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 921 de 10 de dezembro de 2001 passa a vigorar acrescida do art. 193-A:

Art.193-A. Fica expressamente proibido ao vendedor ambulante comercializar quaisquer tipos de mercadorias nos logradouros públicos abaixo discriminados:

I – Avenida Couto Magalhães;

II – Avenida Mato Grosso;

III – Avenida Rio Grande do Sul;

IV - Avenida Amazonas;

V – Avenida Goiânia;

VI – Avenida Ceará;

VII – Avenida Rio Negro;

VIII – Avenida Paraná

IX – Avenida Brasília;

X – Travessa Taguatinga;

XI – Rua Iporá

XII – Avenida Amazonas

XIII - Avenida Brasil Central;

XIV – Avenida Expedição Roncador Xingu,

XV – Avenida Mestre Venâncio de Oliveira;

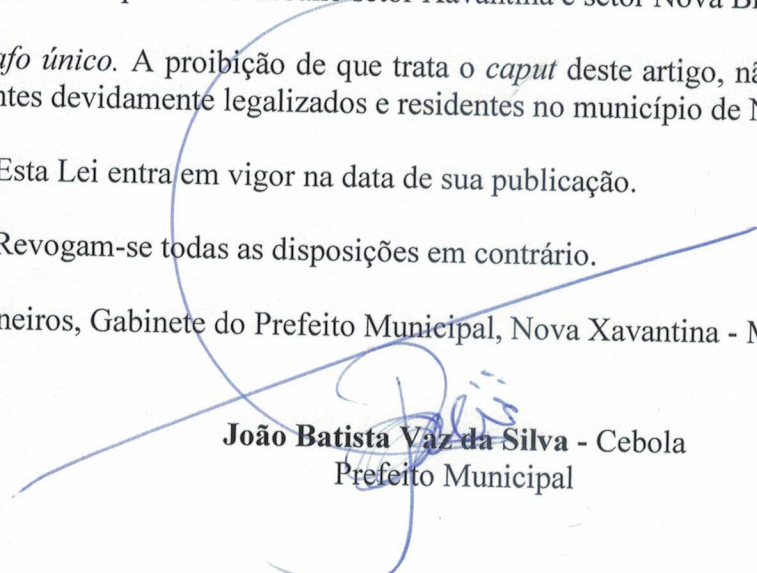
XVI – BR-158 – perímetro urbano setor Xavantina e setor Nova Brasília.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica aos vendedores ambulantes devidamente legalizados e residentes no município de Nova Xavantina – MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 27 de janeiro de 2017.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal